1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.328/2003

"Autoriza doação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MANOEL PEREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.896.115 SSP/GO, uma área de sua propriedade, designado por lote 02, Qd.: 05, da Rua Adélia Frota c/ Rua Maria Baioch, s/nº, na Vila Baioch, nesta cidade. Nos termos do memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei se destina a Construção Residencial.

Parágrafo Único - O imóvel doado através desta Lei se reverterá ao Município caso:

I – O empreendimento previsto não seja concretizado no prazo ao máximo de 01 (um) ano;

II – O benefício venha a dispor do imóvel por qualquer forma.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 06/06/03 Horas 10:00

1870

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário:	Município de Ipameri-Goiás
Imóvel:	Lote – Vila Baioch
Endereço:	Rua Adélia Frota c/ Rua Maria Baioch
Lote:	02
Quadra:	05
Área do Terreno:	1.558,62 m2
Nome do Recebedor:	MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Finalidade:	Regularização de doação anterior (Área já construída).

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

(Observador de frente para o lote)

O imóvel a ser descrito tem as seguintes dimensões:

Frente:	56,00m para a Rua Adélia Frota.
Fundos:	71,00m para a Rua Maria Baioch.
Lateral direita:	51,50m p/ a Escola Raio de Sol e João Pedro da Silva.
Lateral esquerda:	4,00m p/ o entrocamento das Ruas Adélia Frota e Rua Maria Baioch.

Obs.: Esta Lei revogará a Lei Municipal nº 1.147/99, por não cumprimento do Art. 2º Parágrafo Único.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2.003.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 06/06/03 Horas 10:00

André Luiz Vieira dos Reis
Coordenador de Planejamento